



REFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149

LEI MUNICIPAL Nº 999/2014

“Autoriza a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições e dá providências.”

O povo de Santana do Manhuaçu - Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova a Seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivo créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
Contribuição a AMAR (Associação Manhumiriense dos Amigos Reunidos).	R\$ 18.000,00
Contribuição a AMM	R\$ 8.000,00
Subvenção a APAE	R\$ 15.000,00
Subvenção ao Hospital César Leite	R\$ 60.000,00
Subvenção a Creche TIA CELESTE FRAGA	R\$ 32.000,00
Subvenção a APIS (Associação de Promoção ao Idoso Santanense) em Substituição ao Asilo São Vicente de Paula.	R\$ 16.000,00
Contribuição ao Plano Estadual de Assistência Farmácia Básica.	R\$ 84.000,00
Transferência de Verba a EMATER	R\$ 72.000,00
Transferência à Agencia de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira	R\$ 8.000,00
TOTAL	R\$ 313.000,00

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições :

- I – atender as condições estabelecidas na lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2013 ou 2014 por autoridade local;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o plano de Aplicação dos Recursos;

Este texto não substitui o publicado de acordo com o art. 114, da Lei Orgânica Municipal em 16 de dezembro de 2014.



REFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149

VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;

IX – celebrar o respectivo convênio.

Art. 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionado à aprovação do Plano de Aplicação dos recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao Órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de aplicação dos Recursos.

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, Serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º - Os contidos na Lei Orçamentária poderão ser anulados ou suplementados na forma do Art. 40 e seguinte do titulo V da Lei Federal 4320/64 para atender ao disposto nesta Lei. **Art. 9º** - As subvenções sociais, econômicas e contribuições obedecerão ao previsto no art. 16 e seguintes da seção I, subseção única da Lei Federal 4320/64.

Art. 10 - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da lei 8.666/93.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015.

Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2014.

João Batista Vieira de Assis
Prefeito Municipal